



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo**  
**Administrativo** : 0006789-50.2019.8.01.0000  
**n°**  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** :  
**Requerente** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
:  
**Assunto** : Contratação dos serviços de manutenção preventiva no veículo preventiva de 01 (um)veículo sedan Toyota Corolla XEI blindado placas OXP 8776

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria Militar para fins de contratação direta da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva no veículo preventiva de 01 (um)veículo sedan Toyota Corolla XEI blindado placas OXP 8776 (revisão de 12 meses, veículo atualmente com 2.800 KM rodados), com nota fiscal de compra emitida em 24/08/2018 tendo em vista a exigência no manual de garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de **R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos)**.

Diante das informações contidas nos autos e em acolhimento ao Parecer da ASJUR (Eventos n° 0566153 e 0662738), **AUTORIZA-SE**, com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa **Acre Comércio e Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva no veículo preventiva de 01 (um)veículo sedan Toyota Corolla XEI blindado placas OXP 8776 (revisão de 12 meses, veículo atualmente com 2.800 KM rodados), com nota fiscal de compra emitida em 24/08/2018 tendo em vista a exigência no manual de garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de **R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos)**.

À Diretoria de Finanças e Custos - **DIFIC**, a Gerência de Contratações - **GECON** e a Assessoria Militar - **ASMIL** para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, efetue-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco – AC, 23 de setembro de 2019.

**Desembargador Francisco Djalma****Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 23/09/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0662740** e o código CRC **D399F674**.